

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Da Sra. Patrícia Ferraz)

Altera o Código Penal para agravar a pena do crime de falsidade ideológica cometido para fraudar inscrição a programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a figurar a crescido do seguinte parágrafo:

“Art. 299 .....

.....

.....

.....

§ 2º. Se o crime é cometido para fraudar acesso a programas sociais, aumenta-se a pena de sexta parte.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger os programas sociais dos governos federal, estaduais e municipais do abuso perpetrado por criminosos que, valendo-se de mecanismos de facilitação de acesso, aproveitam-se indevidamente de recursos públicos que deveriam ser destinados às pessoas mais carentes da sociedade brasileira.

Trata-se de crime vil, que indigna a toda a sociedade, que tem sido punido de maneira leniente, por falta de um arcabouço penal legal mais severo.

Com este projeto, pretende-se elevar o risco daqueles que, de forma criminosa subtraem valores tão importantes para o público-alvo de programas necessários e urgentes de transferência de renda, como o auxílio emergencial, e outros, levando à descrença generalizada contra esses programas e, por conseguinte, a deterioração da questão social no país.

Em virtudes dos motivos acima relatados, peço aos pares que aprovem essa proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

**Deputada PATRÍCIA FERRAZ**  
**Podemos/AP**



\* C D 2 0 5 1 7 8 3 0 1 5 0 0 \*